TERMO DE CONTRATO Nº 31/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS (MA)** E A EMPRESA **COTREL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,** NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosí, Balsas-MA, neste ato representada pelo Presidente da Casa **Moisés Coelho e Silva Neto**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1138543990 SEJUSP e do CPF nº 003.702.043-95, residente e domiciliado na Rua Presidente Figueiredo s/n Bairro São Luís, nesta cidade de Balsas-MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **COTREL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ/MF n.º 03.141.299/0001-92, com sede estabelecida na Rua Gomes de Sousa, nº 766, Centro na Cidade de Balsas-MA CEP 65800-000, neste ato, representada pelo sócio diretor, Sr. **Diego Galvão Martins**, inscrito no CPF sob nº 007.259.961-88, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Tomada de Preços nº 02/2023 - CPL** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal de Balsas (MA)**, em conformidade com a **Tomada de Preços nº 02/2023 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1.2. O objeto deste Contrato será executado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

2.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

a) Executar os Serviços sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, obedecendo fielmente o Projeto Básico/Executivo, na forma constante do(s) anexo(s) da **Tomada de Preços nº 02/2023 - CPL**, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição;

b) Arcar com todas as despesas com equipamentos, utensílios, materiais, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária e todos os demais encargos tributários ou não decorrentes do objeto do contrato;
c) Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação previstas na licitação;
e) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços contratados;
f) Registrar a obra no CREA;
g) Cumprir todas as leis, regulamentos e determinações das autoridades constituídas, em especial o Código de Obras e de Postura deste Município;
h) Tomar todas as medidas de segurança no trabalho tais como: Sinalização, Advertência, Avisos, Tapumes, enfim, todos os meios necessários a evitar acidentes ou outros imprevistos;
i) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, devam ser refeitos;
j) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
l) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
m) Efetuar a matricula da obra junto ao INSS.

2.2 – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:
I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;
II) Designar a servidora **Silvana Ribeiro de França**, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto;
III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES.

4.1. As medições dos serviços serão parciais, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela licitante.
4.2. A contratada deverá apresentar a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa;

4.3. A primeira medição só será realizada com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra junto ao CREA-MA, bem como documento que comprove que a obra foi matriculada no INSS.
4.4. As demais medições serão liberadas com a apresentação da Guia de Recolhimento junto ao INSS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento.
4.5. A medição final só será liberada contra a apresentação da CND junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, da obra contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. Pela execução dos serviços a que alude este contrato fica estabelecido o preço global de ***R$ 950.395,17 (novecentos e cinquenta mil trezentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos***) e que será pago diretamente pelo setor competente da Câmara Municipal de Balsas (MA), em conformidade com as medições dos serviços executados, com base nos preços unitários da Proposta da CONTRATADA.
5.2. O pagamento dos serviços de que trata este contrato será efetuado em Reais, após aferição dos respectivos serviços pela Fiscalização designada pela administração.
5.3. O prazo para pagamento dos serviços contratados será de até 30 (Trinta) dias contados a partir da apresentação da fatura à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DO RECEBIMENTO FINAL.

6.1. O prazo para execução das obras e serviços ora contratados será de acordo com o cronograma físico-financeiro, em conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE e aceita pela CONTRATADA.
6.2. O Termo de Recebimento Definitivo a que se refere este contrato será lavrado até 30 (Trinta) dias após a conclusão das obras e serviços, uma vez que tenham sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e/ou supressões autorizadas pela CONTRATANTE, habilitando a CONTRATADA.
6.3. Quando por parte da CONTRATANTE ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documento neste sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO.

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos seguintes recursos:
01. Câmara Municipal de Balsas
01.031.0011.1-002 – Manutenção das Atividades Legislativas
01 031.0011.2-004 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal;
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

8.1. A vigência do presente contrato será de doze meses, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93, se de interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

9.1. No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Balsas –MA por até dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1. O atraso na execução do objeto da presente licitação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

9.1.2. Caso o atraso seja superior a dez dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

9.1.3. O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

9.1.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

9.1.5. Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no ***prazo máximo de 10 (dez) dias corridos***, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

9.1.6. O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

9.1.6. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IGPM, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em ***até 05 (cinco) dias da data de sua cominação***, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á Administração.
d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

11.1. Será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato, desde que obedecidos todos os termos do contrato principal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

12.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do instrumento contratual, a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) fiança bancária;

c) seguro garantia.

12.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada.

12.3. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

12.4. A garantia apresentada por meio de títulos da dívida pública deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.5. A garantia prestada pela licitante será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências. Caso seja em dinheiro deverá ser recolhida junto a instituição bancária, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do §4º, do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Balsas – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Balsas/MA, 25 de Agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA – CNPJ Nº 06.777.130/0001-11
Moisés Coelho e Silva Neto – CPF nº 003.702.043-95
CONTRATANTE

COTREL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 03.141.299/0001-92
Diego Galvão Martins – CPF nº 03.141.299/0001-92
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 192.694.553-00

CPF: 014-956-493-03

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2023

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do Contrato nº 30/2023, decorrente do Processo nº 34/2022, Pregão Presencial SRP nº 11/2022, tendo como Órgão Gerenciador a Câmara Municipal de Balsas/MA. Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11 e a empresa **DEGUST BUFFET E RESTAURANTE EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.690.394/0001-73. **Espécie:** Termo de Contrato. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet para fornecimento de (almoço, jantar, lanche, coquetel, Coffee Break) aos vereadores, servidores, sessões ordinárias e solenes e eventos solenes a serem realizados pela Câmara Municipal de Balsas/MA, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na Ata de Registro de Preços. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses. **Valor:** R$ 53.186,00 (cinquenta e três mil, cento e oitenta e seis reais). **Dotação Orçamentária:** 031.00011.2-004 – Manutenção de Atividades Administrativas da Câmara Municipal; 01.031.0011.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica. **Data da Assinatura do Contrato:** 22 de agosto de 2023. **Base Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993, com as modificações que lhe foram introduzidas. Moisés Coelho e Silva Neto, pela contratante e José Amarildo Bezerra de Sousa, pela contratada

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: 11a405722167913de602247b72782a63

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2023

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do Contrato nº 31/2023, decorrente do Processo nº 27/2023, Tomada de Preços nº 02/2023, tendo como Órgão Gerenciador a Câmara Municipal de Balsas/MA. Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11 e a empresa **COTREL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.141.299/0001-92. **Espécie:** Termo de Contrato. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal de Balsas. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses. **Valor:** R$ 950.395,17 (novecentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos). **Dotação Orçamentária:** 031.00011.2-004 – Manutenção de Atividades Administrativas da Câmara Municipal; 01.031.0011.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas; 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. **Data da Assinatura do Contrato:** 25 de agosto de 2023. **Base Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993, com as modificações que lhe foram introduzidas. Moisés Coelho e Silva Neto, pela contratante e Diego Galvão Martins, pela contratada.

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: 997cff6ce5d2be368c90cb0ab8863259

CAMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR

Ao

Excelentissimo Senhor

Jailson Leite

Terceiro Suplente de Vereador do Partido Liberal – PL

O EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES, nos termos do artigo 25 inciso II da Lei Orgânica, e na forma Regimental, no uso de suas atribuições VEM;

CONVOCAR o 3º Suplente do Partido Liberal – PL, para tomar posse no cargo de Vereador, que será no dia 28 de agosto de 2023 às 09:00 horas, no plenário Vereadora Edson Costa desta Câmara Municipal. A presente convocação se dá em face da vacância por ausencia de comparecimento da Primeira Suplente mesmo devidamente convocado nos termos da Lei Orgânica, informamos que Vossa Excelencia deverá estar de posse de cópia do diploma de suplente de vereador, declaração de bens e cópia dos documentos Pessoais.

Apresento votos de estima e elevada consideração..

Cândido Mendes – MA, 25 de agosto de 2023

Atenciosamente;

Josenilton Santos do Nascimento
Vereador Presidente

Publicado por: EDMILSON MOURA ROCHA
Código identificador: db615b98199a19cf5ec4a535696941f6

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

RESOLUÇÃO N°03 /2023, 25 DE AGOSTO DE 2023.

RESOLUÇÃO N°03 /2023, 25 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros- MA, nos termos regimentais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1. Fica criada A Procuradoria da Mulher, na qual, não terá vinculação com nenhum orgão desta Casa, sendo orgão independente, formado por Vereadoras, que contará com suporte técnico de toda estrutura da Câmara.

Art.2. A Procuradoria da Mulher é um órgão independente, formado preferencialemente por vereadoras, não havendo vereadoras eleitas no pleito, o cargo poderá ser exercido por (01) Procurador especial da mulher. A procuradoria da Mulher contará com o suporte técnico e estrutura da Câmara de Vereadores.

Art.3. A Procuradoria da Mulher será instituida de 01(uma) Procuradora da Mulher e de 02(duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo presidente da Câmara Municipal e a cada 2 (dois) anos, no início da Legislatura.

Art.4. As Procuradoras adjuntas terão a designação de Primeira Procuradora e Segunda Procuradora e, nessa ordem, substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atibuições da procuradoria.

Art.5. A nomeação dos membros da Procuradoria da Mulher será de responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal.